



Gov. do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/110/2015
Data: 26/02/2015 Fls. 194
Rubrica: 04.00201247

Processo nº.: E-12/003/110/2015 (Apenso - E-12/020.426/2011).
Data de autuação: 26/02/2015.
Concessionária: PROLAGOS e ÁGUAS DE JUTURNAÍBA.
Assunto: Of. SEA/SE Nº. 72/15 - SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO DE REPRESENTANTE DA AGENERSA NA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA LAGOS SÃO JOÃO.

Sessão Regulatória: 27/04/2017.

RELATÓRIO

O presente processo foi aberto tendo em vista a CI AGENERSA/PRESI nº. 52/2015, através da qual foi solicitada a abertura deste feito e determinada a intimação dos representantes das Concessionárias PROLAGOS e Águas de Juturnaíba para reunião na AGENERSA, tendo em vista o contido no Ofício SEA nº. 072/2015 (fls. 06/07).

Na Sessão Regulatória de 16/07/2015 foi editada a Deliberação AGENERSA/CD nº. 2586/2015, por meio da qual o CODIR decidiu:

"Art. 1º - Determinar que a Concessionária Prolagos, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente projeto para recuperação completa da Barragem de Juturnaíba, contendo os aspectos físicos e financeiros e o prazo para execução das obras.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária Prolagos efetue, imediatamente, todos os reparos urgentes existentes e os que vierem a existir que coloquem em risco o funcionamento adequado da Barragem de Juturnaíba.

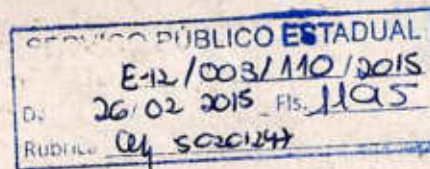
Art. 3º - Determinar que a Concessionária Prolagos efetue o monitoramento da Barragem de Juturnaíba informando, a esta AGENERSA, a existência de qualquer anormalidade.

Art. 4º - Determinar a Secretaria Executiva que remeta cópia dos presentes autos ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA,





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



Secretaria de Estado de Defesa Civil, Secretaria de Estado do Ambiente - SEA, Casa Civil, Ministério da Infraestrutura e ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ.

Opostos Embargos Declaratórios em face da decisão supra deu-se ensejo, na Sessão Regulatória de 13/08/2015, à Deliberação AGENERSA/CD n.º 2617/2015, a qual conheceu a peça apresentada e, no mérito, negou-lhe provimento para manter íntegra a Deliberação embargada.

Contra a Deliberação AGENERSA AGENERSA/CD n.º 2586/2015, integrada pela Deliberação 2617/2015, a Concessionária PROLAGOS interpôs Recurso, cuja decisão, materializada na Deliberação n.º 2725/2015¹, foi no sentido de conhecê-lo e negar-lhe provimento.

Apresentado, pela PROLAGOS, relatório final² referente ao projeto da Barragem de Juturnaíba³ apenas em 16/03/2016 mas considerando que o processo não encontrava-se instruído para aferir o efetivo cumprimento do decisum, os autos foram levados à Sessão Regulatória de 31/03/2016 tão somente para analisar o pleito daquela Concessionária quanto à prorrogação do prazo inserto no art. 1º da Deliberação AGENERSA/CD n.º 2586/2015, fazendo o CODIR deliberar no seguinte sentido:

"Art 1º - Prorrogar o prazo do art. 1º da Deliberação AGENERSA/CD n.º 2.586, de 16/07/2015 até o dia 16/03/2016, fazendo incluir no referido artigo o Parágrafo Único com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - o prazo disposto no caput deste artigo fica prorrogado até 16/03/2016, em virtude complexidade na elaboração do projeto, bem como pela ausência de risco premente à estrutura principal da Barragem de Juturnaíba"

¹ Publicada no DOERJ de 04/12/2015.

² Mencionado na carta 0109/2016, às fls. 609/678.

³ Carta PROLAGOS n. 579 – 2016, às fls. 717/727 e 734/783.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-12/003/110/2015
Data 26/02/2016 Fls. 1196
Rubrica Cel. Souza 247

Art. 2º - Considerar tempestiva a apresentação do projeto da Concessionária Prolagos, referente à recuperação da Barragem de Juturnaíba, nos termos das razões apresentadas neste voto.

Art. 3º - Baixar os autos em diligência para manifestações técnicas e jurídicas quanto ao cumprimento da Deliberação AGENERSA/CD nº 2.586, de 16/07/2015."

A Decisão acima, que resultou na edição da Deliberação AGENERSA/CD n.º 2838/2016, foi publicada no DOERJ de 25/04/2016 (certificação à fl. 830).

À fl. 831 foi juntado o Ofício AGENERSA/CODIR/JB n.º 080, DE 14/04/2016, através do qual minha assessoria instou a Prolagos para que, reiterando os termos do Of. AGENERSA/CODIR/JB n.º 056/2016, a Concessionária se manifestasse objetivamente quanto aos pontos abordados no Relatório de Vistoria Conjunta do INEA 0010/2015 (fls. 540/548), quais sejam:

"i) Constatação da falta de manutenção no sistema de comportas com a detecção de falta de manutenção no sistema de guias das comportas, hastes de elevação e sistema de manivela comprometendo o sistema das mesmas;

ii) Constatação da falta de manutenção do sistema de stop-logs e a remoção das grades de proteção;

iii) O descrito no Manual de Operação e Manutenção PJ208-RTJUT03, principalmente no item 2 – Operação e Manutenção, que versa sobre inclusive a manutenção e conservação das obras da barragem em toda sua estrutura;

iv) Abertura dos canais de irrigação nas duas ombreiras, de forma constante, podendo possivelmente ter auxiliado na instabilidade de ruptura dos muros terminais da ombreira direita e da inclinação da ombreira esquerda por sua nítida força de arrasto ocasionando

7



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/110/2015
Data 26/02/2015 Fls. 1197
Rubrica 04-5020242

carreamento de solo, conforme fotos indicadas no relatório supramencionado."

Para responder ao Ofício supra, a Concessionária requereu dilação de prazo em mais 20 (vinte) dias, a partir de 29/04/2016, pelo que foi deferida a extensão do período (fl. 843).

Por meio dos Ofícios AGENERSA/CODIR/JB nº. 082 e 083 (fls. 833/834) encaminhei ao Presidente do INEA e à Secretaria de Estado de Defesa Civil (SEDEC) cópia, em mídia eletrônica, do Relatório Final elaborado pela Concessionária PROLAGOS relacionado ao projeto de recuperação da Barragem de Juturnaíba. Também oficiei (fls. 850/855) aos Comandante - Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, Presidente do INEA, Presidente do Consórcio Intermunicipal Lagos São João, Secretário de Estado do Ambiente, Secretário da SEDEC, e à CAJ, para que apresentassem manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o Relatório Final elaborado pela PROLAGOS.

Em atendimento à solicitação de manifestação quanto ao Relatório supracitado a Concessionária Águas de Juturnaíba apresentou a Carta CAJ - 378 pela qual esclareceu que, nos termos da alínea b' do item 16.1.2, parte VI, do Edital de Licitação por Concorrência Nacional nº. 03/96 c/c Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Nono, do Contrato de Concessão, não caberia à Águas de Juturnaíba qualquer responsabilidade pela manutenção e operação da Barragem; observou, em suma, que o Termo Aditivo 32/2008 "(...) celebrado entre a Concessionária Prolagos e Águas de Juturnaíba, com a interveniência da AGENERSA, em nada se alterou a responsabilidade pela sobredita Represa/Barragem, porquanto o ato em referência apenas e tão somente estabeleceu o critério de cálculo para rateio dos custos despendidos pela PROLAGOS para a manutenção e operação da barragem da Lagoa de Juturnaíba, no aporte de 50% dos mesmos (...)" e "não mais do que isso"; afirmou que "(...) o próprio Parecer Técnico em comento (...)" e, em especial, seu item V, "(...) atesta a ausência de responsabilidade da Concessionária Águas de Juturnaíba S.A pela manutenção da Barragem objeto do sobredito laudo técnico"; informou, citando processos judiciais que tramitaram ou tramitam na Comarca de Silva Jardim/RJ, que as sentenças foram todas no sentido de ausência de responsabilidade da CAJ na manutenção e



operação da represa, destacando que em um deles a decisão reconheceu, pelos documentos dos autos, "(...) que a Barragem da Lagoa de Juturnaíba é operada, mantida e fiscalizada pela Prolagos S.A."; considerou, no entanto, que "(...) como o critério de cálculo estabelece o rateio dos custos despendidos pela PROLAGOS para a manutenção e operação da barragem da Lagoa de Juturnaíba, no aporte de 50% destes a serem suportados por esta Concessionária Águas de Juturnaíba (...) "⁴, parecia prudente "(...) que os sobreditos estudos deveriam ser acompanhados por técnicos (...) " da AGENERSA "(...) pelo fato de os custos desse rateio ensejarem reequilíbrio econômico - financeiro do contrato (...)"; afirmou ser o relatório técnico e complexo, sobre o qual a Concessionária não teria "(...) como se manifestar com segurança, por não ter acompanhado os estudos dos quais se originou (...)"; e entendeu, por fim, que sobre o relatório "(...) melhor dirá (...) o Corpo Técnico dessa Colenda Agência Reguladora, para melhor aquilatar a consistência e as consequências de seu relatório final."

À fl. 870 consta o Ofício CMDGER Nº. 591/2016 no qual o Senhor Secretário de Estado de Defesa Civil e Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar informou, através da chefia de gabinete, que não mais possuía técnicos especializados no assunto em comento e que direcionou o expediente ao INEA para as providências cabíveis, avisando que qualquer informação desse instituto seria encaminhada à AGENERSA.

Em 09/08/2016 a PROLAGOS encaminhou, por e-mail, a Carta n. 1577/2016⁵ (fls. 874/875) através da qual cientificou esta Autarquia sobre a informação recebida da empresa que opera a barragem "(...) de que rompeu uma estrutura auxiliar próximo a barragem de Juturnaíba", tratando-se "(...) do Portal Jusante para desvio do Fluxo para o Sistema de Irrigação (Sistema não implantado) – Portal do Sistema de irrigação."

Esclareceu a PROLAGOS, ainda na supracitada Carta, que em contato com a empresa VLB, "(...) que realizou os projetos das obras a serem implantadas (...)"; esta informou que o Relatório feito por ocasião do desenvolvimento do projeto "(...) já descrevia a situação vista no Portal jusante do Vertedouro Controlado da Margem Esquerda, já antevendo a situação de apoio do Portal de Jusante em material de fraca competência

⁴ Grifo no original.

⁵ Original protocolada em 10/08/2016, fls. 879/880.





geomecânica (...)" informou, no entanto, que tratava-se de uma estrutura não relacionada "(...) ao funcionamento da barragem, não tendo qualquer função para a operação, tendo sido construída no passado visando a irrigação", registrando que "(...) foi inserida na concepção do projeto original visando utilização para irrigação da área rural, a jusante, mas que nunca foi concluída quando da execução"; e concluiu que estava solicitando de uma consultoria a avaliação no local para encaminhamento à AGENERSA.

Pelo Ofício AGENERSA/CODIR/JB nº. 138/2016⁶ reiterei a solicitação de manifestação do INEA sobre o Relatório Final elaborado pela PROLAGOS quanto à recuperação da estrutura da Barragem de Juturnaíba.

Em 31/08/2016 minha assessoria encaminhou os autos à CASAN, que inicialmente juntou a Nota Técnica 027, de 22/03/2016, a qual versou sobre a avaliação das condições da Barragem da Represa de Juturnaíba e observância da Carta Prolagos n. 109/2016, concluindo que a VLB Engenharia havia apresentado avaliação técnica sobre as condições da estrutura da Barragem de Juturnaíba com bastante consistência e recomendado a execução de ações para a recuperação das estruturas que não tinham condições de operação. Na conclusão da citada Nota a CASAN ainda mencionou que a VLB deveria apresentar projeto para a construção das estruturas sem condições de operação, listagem de serviços necessários visando a elaboração de relatório sobre o comportamento da barragem, e Manual de Operação e Manutenção da Barragem, ressaltando que assim que o projeto fosse entregue pela PROLAGOS à AGENERSA, ele deveria ser remetido ao INEA para análise e emissão de parecer técnico.

A CASAN acostou, também, a Carta - PR/1948/2016 PROLAGOS⁷ (fls. 888/955), em que a Concessionária afirmou enviar, por meio físico e eletrônico, Relatório de Operação da Barragem Represa Juturnaíba referente ao 1º semestre de 2016. Anexos à Carta constaram i) documento intitulado "Relatório de Atividades", o qual foi confeccionado pela Wuelf Engenharia do Ambiente LTDA. e contou com registros fotográficos; e ii) CD - ROM.

Sobre o apresentado pela Concessionária a Câmara de Saneamento elaborou a Nota Técnica nº. 081, de 30/09/2016 (fls. 956/960), por meio da qual registrou que a PROLAGOS

⁶ Com registro de recebimento datado de 16/08/2016.

⁷ De 20/09/2016.





enviou relatório de Atividade do 1º semestre de 2016 em meio físico e eletrônico, referente "(...) aos Serviços de Operação e Manutenção da Barragem do Reservatório de Juturnaíba, elaborados pela WUELF ENGENHARIA DO AMBIENTE, contratada pela Concessionária Prolagos"; fez algumas considerações, entre as quais a de que a Empresa Wuelf voltou a apresentar riscos potenciais à operação da barragem, "(...) os mesmo já citados em relatórios anteriores e que foram alertados (...)" pela CASAN, quais sejam: i) "existência de ilhas flutuantes ao longo do reservatório, principalmente junto às margens do mesmo, que mais cedo ou mais tarde, se deslocarão em direção ao barramento, provocando riscos de danos e de entupimentos das comportas e dificultando, significativamente, as ações de operação e manutenção das mesmas"; ii) "existem informações de assoreamento a montante da barragem, as quais afetam diretamente o nível operacional do reservatório nas áreas situadas, igualmente, a montante"; iii) "a necessidade urgente de recuperação estrutural da estrutura do canal de dissipação da margem esquerda"; iv) "o assoreamento a jusante do barramento, o qual originou a formação de uma ilha frontal a Barragem, o qual é fator impeditivo ao fluxo das águas, direcionando as mesmas para as margens, agravando ainda mais as condições de estabilidade da estrutura dos canais de dissipação"; e v) "construções junto ao talude da margem direita da Barragem"; e concluiu que "a eliminação dos Riscos Potenciais, apontados no relatório ora analisado, trará significativos benefícios à operação da Barragem de Juturnaíba."

Encaminhados os autos à Procuradoria da AGENERSA, o jurídico atentou⁸ para os riscos apontados pela CASAN e acima citados, registrando que havia "(...) reconhecimento de elevada potencialidade lesiva sob os aspectos social, econômico e ambiental, atraindo pelo tempo decorrido a adoção das medidas previstas no art. 43 da Lei nº 5.427/2009 (...)", ou seja, medidas acauteladoras; lembrou que o Edital de Licitação CN nº 04/96 traz, no Anexo IV/Descritivos Técnicos do Abastecimento de Água da região, "(...) a descrição técnica da Barragem e Represa de Juturnaíba"; registrou que no item 2 do Anexo IV do Edital "(...) são apresentados os estudos técnicos das obras a serem realizadas ao longo do período da concessão para análise dos LICITANTES por sua própria conta e risco (...)"⁹; afirmou que com relação à Barragem e Represa incidiam, conforme apontou, algumas especificações;

⁸ Parecer de fls. 963/966.

⁹ Grifo da Procuradoria.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/110/2015
Data: 26/02/2015 Fls. 1201
Rubrica: Cey. 50201247

entendeu oportuno lembrar que a alínea 'i', Parágrafo Primeiro, Cláusula Décima Nona, dispõe sobre a "(...) obrigação da delegatária de preservar a integridade dos bens vinculados à concessão, o que atrai, por decorrência lógica, as atividades de operação e manutenção"; expôs que a PROLAGOS é a "(...) responsável pela manutenção e operação da barragem, cabendo à AGENERSA a fiscalização dos serviços a fim de que se tenha o fiel cumprimento das normas que informam o Instrumento Concessivo"; ressaltou que as determinações editalícias e o constante nos autos evidenciavam "(...) a necessidade de reconstrução da superfície de concreto em diversos pontos e a limpeza e dragagem da superfície do lago da represa, necessária ao seu bom funcionamento que, salvo melhor juízo, pode ter contribuído para a presente situação"¹⁰; e recomendou, ante a gravidade dos fatos c/c com os pronunciamentos técnicos sobre o estado da Barragem de Juturnaíba, "ciência c/c cópia do inteiro teor do feito ao grupo econômico da Concessionária PROLAGOS - AEGEA na pessoa de seu presidente para atuar como interessado no presente processo regulatório."

Tendo em vista o pronunciamento jurídico, determinei a expedição de Ofício ao presidente do Grupo Econômico, bem como a publicação do despacho com essa determinação no Diário Oficial do Rio de Janeiro, o que ocorreu no DOERJ de 26/10/2016¹¹.

Às fls. 971/975 figuram os Ofícios remetidos em 24/10/2016 aos excelentíssimos Secretários de Estado da Casa Civil, SEDEC e SEA, bem como ao Presidente do INEA e do Consórcio Lagos São João, pelos quais solicitei manifestação quanto ao projeto de recuperação da Barragem de Juturnaíba elaborado pela PROLAGOS e o valor de sua execução. Também oficiei a essa Concessionária para que a Delegatária informasse se durante o monitoramento da Barragem de Juturnaíba determinado nos arts. 2º e 3º da Deliberação 2586/2015, foram identificadas anormalidades e, em caso positivo, quais providências foram tomadas.

Em 26/10/2016 remeti Ofício ao Diretor Presidente da AEGEA Saneamento e Participações S.A. informando o seu franqueamento como interessado no feito, considerando

¹⁰ Grifos da Procuradoria.

¹¹ FL 969.

7



os aspectos ambientais, econômicos e sociais constantes dos autos (fl. 983). O envio desse documento foi informado ao Diretor Presidente da PROLAGOS (fl. 984).

Em resposta¹², o grupo AEGEA enfatizou que estava envidando esforços para que as questões abordadas fossem resolvidas de maneira satisfatória "(...) *garantindo a segurança hidrológica da região*"; afirmou que, desde a determinação do CODIR (Deliberação 2586/2015) para a entrega de projeto recuperador da barragem "(...) *contendo os aspectos físicos, financeiros e prazo de execução da obra (...)*", a controlada promoveu "(...) *a confecção de estudo entregando-o conforme registrado na Deliberação AGENERSA nº. 2838/2016*"; aduziu que aguardava no momento a aprovação da AGENERSA "(...) *do projeto de concepção enviado, para dar sequência ao processo de recuperação da estrutura auxiliar da barragem*", entendendo importante ressaltar que a operação da barragem vinha sendo feita normalmente pela Concessionária, "(...) *sem o menor risco a estrutura conforme relatórios mensais enviados a esta Agência*"; asseverou, quanto à suposta situação de urgência na execução das obras na Barragem de Juturnaíba, que "(...) *a concessionária Prolagos encomendou um segundo estudo, de especialistas em estruturas, que ratifica, tranquiliza e descarta o grau de urgência imediata nas intervenções (...)*", conforme parecer que seria encaminhado a esta Autarquia; informou ter constatado que os Órgãos ambientais competentes foram instados pela Agência a se manifestar quanto ao projeto, "(...) *restando pendente seus pareceres*"; acrescentou que a AEGEA mantinha seu posicionamento de respeito e cumprimento de todas as normas constantes do contrato de concessão e deliberações emitidas pelo CODIR da AGENERSA; e finalizou afirmando que independente do início das obras de recuperação, "(...) *considera que os valores a serem despendidos pela concessionária para a recuperação da estrutura não constam do seu Plano de Investimentos, aprovado com a Deliberação AGENERSA 2618/2015 (...)*", acreditando "(...) *ser necessário que estes dispêndios, após devidamente comprovados, sejam incluídos na revisão contratual de modo a manter o equilíbrio econômico - financeiro do contrato.*".

Para responder ao ofício por mim enviado em 24/10/2016, a SEDEC informou que não possuía mais técnicos no CEMADEN e, em razão disso, foi encaminhado expediente ao INEA a fim de responder ao questionamento da AGENERSA (fls. 992/994).

12



Através da carta n. PR/2481/2016 e anexo intitulado "Barragem do Juturnaíba - Regras e Procedimentos Operacionais do Reservatório - Nota Técnica CS JUT 003 NT - OTUBRO/2016" (fls. 996/1057) a Concessionária PROLAGOS informou que vinha operando normalmente a barragem e que desde a edição da Deliberação 2586/2015 promoveu a elaboração do projeto e o entregou tempestivamente, conforme Deliberação 2838/2016; aduziu, quanto à suposta situação de urgência na execução das obras da Barragem de Juturnaíba, que encomendou estudos para analisar o grau de urgência nas intervenções; afirmou que o estudo foi realizado pela empresa Contrim e Sato Consultoria e Engenharia (Nota técnica CS JUT 003 NT - Outubro de 2016), o qual conclui pela inexistência, a princípio, de risco iminente para o barramento e, em suma, eficácia no plano de operação para o barramento em vigor; asseverou encaminhar o estudo mencionado que, segundo informou a Concessionária, ratificava o entendimento de que a obra não seria emergencial; e alegou que aguardava a aprovação do projeto pelo CODIR para o início da obra.

Às fls. 1068/1129 juntou-se aos autos a Carta PR/0121, protocolada em 31/01/2017, pela qual a PROLAGOS informou enviar, por meio eletrônico e físico, "(...) Relatório de Operação da Barragem Represa Juturnaíba referente ao 2º semestre de 2016, conforme manual de procedimentos."

Em 20/02/2017 a CASAN elaborou a Nota Técnica AGENERSA/CASAN Nº. 011/2017, através da qual, em análise ao apresentado pela Concessionária, reforçou a situação já disposta na NOTA Técnica CASAN nº. 081/2016 (relativa à análise do Relatório de Operação do 1º semestre de 2016) no que tange aos riscos potenciais apontados pela empresa Wuelf¹³ realizando, entre outros, observações de que "(...) a estrutura do canal de restituição da margem esquerda desmoronou a exemplo do canal a margem direita no mês de julho de 2016" e que "a jusante do barramento existe uma ilha proveniente de assoreamento de areia e já com espécies vegetais a qual impede o fluxo natural das águas

¹³ Acrescentou a CASAN, quanto aos riscos potenciais apresentados pela Wuelf e sobre a existência de "(...) assoreamento a montante da barragem, os quais afetam diretamente, o nível operacional do reservatório nas áreas situadas, igualmente, a montante", que, como exemplo, "(...) nas datas de 14 e 15 de dezembro chuvas prolongadas elevaram o nível do Rio Capivari em Silva Jardim para cotas próxima as cotas de extravasamento" e, "no entanto o nível do reservatório na régua limimétrica da Barragem apresentava cota de 8,49m cota esta operacional e que não está associada a nenhum problema de alagamento a montante e a jusante."

7



vertidas, eliminando a ação dos dissipadores de energia e transferindo o fluxo das águas para as margens, situação esta que consideram grave pois dia a dia vem provocando erosão junto aos apoios dos canais de dissipação de ambas as margens bem como das ombreiras de montante."

Em 23/02/2017 enviei Ofício ao Presidente do INEA¹⁴ para avaliação e manifestação, em 15 (quinze) dias, quanto ao projeto de recuperação da Barragem de Juturnaíba elaborado pela Concessionária PROLAGOS S.A. e seu valor de execução. Com o mesmo teor remeti ofício, também, à SEA¹⁵.

Por meio de despacho às fls. 1153/1154¹⁶ a CASAN esclareceu, em síntese, "(...) que o Parecer Técnico do INEA, sobre o Projeto de Recuperação da Barragem de Juturnaíba, acima referido, é o instrumento fundamental para a realização das obras projetadas"; recomendou "(...) que a Prolagos requeira junto ao INEA o cliente técnico para a autorização das obras necessárias"; e acrescentou que "(...) o projeto em tela já foi encaminhado ao INEA e à SEA, sem que, até a presente data tenha havido retorno desses Órgãos."

Às fls. 1156/1157 a Procuradoria da AGENERSA fez breve relato; concordou com a manifestação da CASAN "(...) uma vez que é condição imprescindível a ciência e anuência técnica do competente Órgão Ambiental Estadual, o INEA para que o aludido e urgente Projeto de Recuperação da Barragem de Juturnaíba seja executado e as obras necessárias sejam realizadas com a eficácia exigida"; e opinou, "(...) com o objetivo de se obter o necessário Cliente Técnico (...)", por "1 - Determinar à Prolagos, que diligencie junto ao INEA, de forma presencial, inclusive, para a obtenção do Cliente Técnico, uma vez que encontra-se pendente de resposta o Ofício da AGENERSA, de fls. 1141, e caso não o obtenha, que adote todas as medidas legais cabíveis, inclusive judiciais (se necessário for), visando a obtenção do urgente termo de ciência, tendo em vista a situação em que se encontra a Barragem de Juturnaíba; "2 - Determinar que a Prolagos, ao obter o necessário Cliente Técnico, acoste comprovação do mesmo neste autos"; e "3 - Sem

¹⁴ Fl. 1141; ofício recebido pelo INEA em 02/03/2017..

¹⁵ Recebido pela SEA em 21/03/2017.

¹⁶ De 11/04/2017.



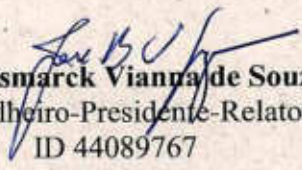
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/110/2015
Data 26/02/2015 Fls. 1205
Rubrica an. 50201247

prejuízo das sugestões acima, opino por se reiterar os ofícios expedidos junto ao INEA e SEA".

Em 12/04/2017 as Concessionárias PROLAGOS e CAJ foram instadas a oferecer razões finais.

É o relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/110/2015
Data: 26/02/2015 Fls. 1206
Assunto: 9 ID4551020

Processo n.º : E-12/003.110/2015.
Data de autuação: 26/02/2015.
Concessionária: PROLAGOS e ÁGUAS DE JUTURNAÍBA
Assunto: OF. SEA/SE N.º 72/15 - SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO DE REPRESENTANTE DA AGENERSA NA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE BACIA HIDROGRAFICA LAGOS SÃO JOÃO.
Sessão Regulatória: 27/04/2017

VOTO

Conforme se verifica, encontra-se, o presente processo, em fase de análise do cumprimento das obrigações estabelecidas pelos artigos 1º, 2º e 3º Deliberação AGENERSA/CD n.º 2586/2015, quais sejam:

"Art. 1º - Determinar que a Concessionária Prolagos, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente projeto para recuperação completa da Barragem de Juturnaíba, contendo os aspectos físicos e financeiros e o prazo para execução das obras.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária Prolagos efetue, imediatamente, todos os reparos urgentes existentes e os que vierem a existir que coloquem em risco o funcionamento adequado da Barragem de Juturnaíba.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária Prolagos efetue o monitoramento da Barragem de Juturnaíba informando, a esta AGENERSA, a existência de qualquer anormalidade.

(...)" (Grifei)

Após apreciação de Recurso de Embargos e Recurso propriamente dito, a Deliberação AGENERSA/CD n.º 2586/2015 permaneceu com sua redação original, ou seja, não houve modificações por conta da apresentação dos recursos.



Tendo em vista solicitação da Concessionária, o prazo para entrega do projeto foi prorrogado, na sessão regulatória de 31/03/2016, para o dia 16/03/2016. No referido prazo, a Concessionária Prolagos encaminhou o projeto de recuperação da Barragem de Juturnaíba.

Cabe ressaltar que durante toda a instrução processual, requereu-se manifestação sobre o projeto de recuperação apresentado do i) Instituto Estadual do Ambiente- **INEA**, ii) Secretaria de Estado de Defesa Civil - **SEDEC**, iii) Secretaria de Estado de Ambiente – **SEA**, iv) Secretaria de Estado da **Casa Civil e Desenvolvimento Econômico**, v) Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro – **CBERJ** e vi) Consórcio Intermunicipal Lagos São João. Inclusive, deve-se fazer registro que, em atenção a orientação jurídica de fls., o Grupo AEGEA, na pessoa de seu presidente, também foi notificado e tomou ciência do teor do processo.

As manifestações da SEDEC e CBERJ formam no sentido de remeter o tema ao INEA, vez que não possui corpo técnico especializado. Já o INEA e a SEA não se manifestaram sobre o projeto, mesmo depois de reiteradas tentativas através de ofício desta AGENERSA.

Registre-se ainda que foram devidamente oficiados por esta AGENERSA a cerca da presente sessão regulatória o Instituto Estadual do Ambiente- **INEA**, a Secretaria de Estado de Defesa Civil - **SEDEC**, Secretaria de Estado de Ambiente – **SEA** e a Secretaria de Estado da **Casa Civil e Desenvolvimento Econômico**.

Quando do recebimento do projeto, o mesmo foi recebido e encaminhado à análise da Câmara Técnica que acertadamente **concluiu pela necessidade de aprovação técnica e autorização do projeto pelo INEA para execução das obras relativas à recuperação da Barragem.**

A Procuradoria, anuindo ao parecer técnico, **informou que é condição sine qua non a execução do projeto a prévia anuência técnica do Órgão Ambiental Estadual – INEA e opinou por determinar que a Concessionária diligencie junto ao Órgão a devida manifestação técnica de ciência e anuência e que, posteriormente, cientifique esta AGENERSA.**

Entendo que a Procuradoria, ao chancelar orientação técnica da CASAN, opinou de forma acertada, posto que o tema em análise é de Competência Técnica do INEA.

Em que pese a Concessionária Prolagos possuir obrigação Contratual de realizar a operação e manutenção da Barragem de Juturnaíba, esta AGENERSA não pode determinar a realização do projeto apresentado sem que exista manifestação técnica do Órgão Competente (INEA) aprovando-o e autorizando sua realização.



Com a referida aprovação técnica, o projeto poderá ser submetido a apreciação deste Conselho Diretor para fins de tratar dos aspectos físicos e financeiros, tal como o seu prazo de execução, conforme estabelece a parte final do artigo 1º da Deliberação AGENERSA/CD n.º 2.586/15.

Tendo em vista que no decorrer da instrução processual constam relatórios de operação da Barragem semestrais objetivando dar cumprimento a obrigação de monitoramento e que os mesmos foram analisados e aprovados pela CASAN, entendo que o comando do artigo 3º da Deliberação em espeque foi adimplido.

Também consta às fls. 874/875 informações trazidas ao conhecimento desta AGENERSA pela Concessionária Prolagos sobre rompimento de parte de uma estrutura auxiliar, que fica próximo à barragem. A própria Delegatária esclareceu que se trata de "...Portal Jusante para desvio de fluxo para sistema de irrigação (Sistema não implantado) – Portal do Sistema de irrigação." (Estrutura não relacionada ao funcionamento da Barragem), o que demonstra, de per si, o cumprimento do artigo 2º da Deliberação em análise.

Todavia, levando em conta que as obrigações estabelecidas pelos artigos 2º e 3º da Deliberação AGENERSA/CD n.º 2586/15 devem ser projetadas no tempo, justifica-se conforme será sugerido ao final, a necessidade de acompanhamento no ano corrente e posteriores de tais obrigações. Com tal determinação, permanece, nos presentes autos, a necessidade de análises semestrais e pontuais das obrigações estabelecidas pelos artigos 2º e 3º.

Assim, levando em conta toda a instrução processual, em especial, os pareceres técnico e jurídico desta AGENERSA, sugiro ao Conselho Diretor:

- 1 - Determinar que a Concessionária Prolagos realize as obras de recuperação da barragem de jurnaíba buscando imediatamente a aprovação técnica e ambiental do Projeto de sua recuperação, bem como autorização para sua execução junto ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA.
- 2 - Determinar que a Concessionária Prolagos diligencie e apresente também junto ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA, caso este entenda necessário, Projeto de retirada/drenagem das formações de ilhas flutuantes encontradas ao longo do reservatório.
- 3 - Determinar que a Concessionária Prolagos informe a esta AGENERSA, a cada 90 (noventa) dias, toda tramitação com escopo de dar cumprimento ao artigo primeiro.




Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/170/2015
Data:	26/02/2015 Fls. 1209
Rubrica:	φ ID 44551070

- 4 - Determinar que a Concessionária Prolagos encaminhe a esta AGENERSA o Projeto de Recuperação da Barragem de Juturnaíba com a aprovação técnica e ambiental e autorização para sua execução emitida pelo INEA, para fins de cumprimento da parte final do artigo 1º da Deliberação AGENERSA/CD n.º 2.586/15.
- 5 - Considerar cumprido pela Concessionária Prolagos, até a presente data, os artigos 2º e 3º da Deliberação AGENERSA/CD n.º 2.586/15.
- 6 - Determinar a SECEX que encaminhe cópia da presente decisão ao Instituto Estadual do Ambiente- INEA, a Secretaria de Estado de Defesa Civil - SEDEC, a Secretaria de Estado de Ambiente – SEA, Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico e a AEGEA Saneamento e Participações S.A.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/110/2015
Data 26/02/2015 Fls. 1240
Rubrica Cely 50201247

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3098,

DE 27 DE ABRIL DE 2017.

**CONCESSIONÁRIAS PROLAGOS E CAJ – OF.
SEA/SE N.º 72/15 - SOLICITAÇÃO DE
COMPARECIMENTO DE REPRESENTANTE DA
AGENERSA NA REUNIÃO ORDINÁRIA DO
COMITÊ DE BACIA HIDROGRAFICA LAGOS
SÃO JOÃO.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003.110/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar que a Concessionária Prolagos realize as obras de recuperação da barragem de juturnaíba buscando imediatamente a aprovação técnica e ambiental do Projeto de sua recuperação, bem como autorização para sua execução junto ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária Prolagos diligencie e apresente também junto ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA, caso este entenda necessário, Projeto de retirada/drenagem das formações de ilhas flutuantes encontradas ao longo do reservatório.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária Prolagos informe a esta AGENERSA, a cada 90 (noventa) dias, toda tramitação com escopo de dar cumprimento ao artigo primeiro.

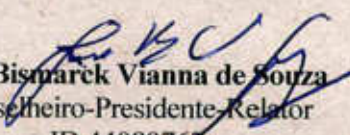
Art. 4º - Determinar que a Concessionária Prolagos encaminhe a esta AGENERSA o Projeto de Recuperação da Barragem de Juturnaíba com a aprovação técnica e ambiental e autorização para sua execução emitida pelo INEA, para fins de cumprimento da parte final do artigo 1º da Deliberação AGENERSA/CD n.º 2.586/15.


Art. 5º - Considerar cumprido pela Concessionária Prolagos, até a presente data, os artigos 2º e 3º da Deliberação AGENERSA/CD n.º 2.586/15.

Art. 6º - Determinar a SECEX que encaminhe cópia da presente decisão ao Instituto Estadual do Ambiente- INEA, a Secretaria de Estado de Defesa Civil - SEDEC, a Secretaria de Estado de Ambiente – SEA, Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico e a AEGEA Saneamento e Participações S.A.

Art. 7º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2017.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
ID 43568076


Adriana Miguel Saad
Vogal